



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

**RESOLUÇÃO N.º 386 DE 14 DE JUNHO DE 2006.**

*Institui a Medalha “Petrônio Portella”, e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**

**FAÇO** saber que a Assembléia Legislativa, nos termos do art. 63, XVI da Constituição Estadual, combinado com os arts. 96, I, “d” e 105, § 4º do, seu Regimento Interno, aprovou, e eu, em obediência ao disposto no art. 19,-VI, “j”, do referido Regimento, promulgo a seguinte:

**R E S O L U Ç Ã O :**

Art. 1º. Fica instituída a Medalha “Petrônio Portella” com que a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí homenageará a cada ano os dois políticos no Estado do Piauí que tenham se destacado por serviços prestados ao povo piauiense e em defesa da democracia.

Art. 2º A Assembléia Legislativa do Estado do Piauí escolherá os dois políticos mais destacados – aos quais será outorgado a Medalha “Petrônio Portela” – entre as indicações dos senhores deputados por decreto legislativo em votação secreta, aprovado pelo voto de dois terços dos membros da Assembléia Legislativa”.

Art. 3º A outorga da Medalha de que trata esta Resolução será feita em sessão solene da Assembléia Legislativa, em duas oportunidades por ano, em datas a serem definidas pela Mesa Diretora.

Art. 4º A Medalha será em prata dourada ou bronze dourado, em formato de disco de trinta e dois milímetros de diâmetro e dois de espessura, tendo na face da frente a efígie do Senador Petrônio Portella, com alusão ao seu nome, data de seu nascimento e de seu falecimento e, na face do verso, o brasão do Estado do Piauí, com a inscrição “Assembléia Legislativa do Estado do Piauí”, acompanhada do ano em que foi concedida.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina. (PI), 14 de junho de 2006.

*Dep. THEMISTOCLES FILHO*  
Presidente